



Lei Municipal nº 12.086/2010

<b>INTERESSADO:</b> Secretaria de Educação de Juiz de Fora/MG.	
<b>ASSUNTO:</b> Renovação do registro e autorização de funcionamento de Instituição de Educação Infantil da <b>Creche Comunitária Clélia Gervásio Scafuto</b> , da regularização do endereço e do prazo para promoção da acessibilidade no imóvel.	
<b>PROCESSO FÍSICO Nº:</b> 8.366/2018/vol.01	<b>PROCESSO ELETRÔNICO Nº:</b> 21.791/2022
<b>PARECER CME/JF Nº:</b> 77/2023	<b>APROVADO EM:</b> 19/12/2023

### **I. RELATÓRIO:**

Trata-se de matéria encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora (CME/JF) pela Secretaria de Educação (SE), pela Supervisão de Acompanhamento Técnico e Financeiro das Instituições Parceiras/Secretaria de Educação (SE/SSAPE/DEI/SATFIP), através do Processo Eletrônico nº 21.791/2022, disponibilizada na plataforma de comunicação da Prefeitura de Juiz de Fora - 1Doc, datada de 24/03/2023, correlacionado ao Processo Físico nº 8.366/2018/vol.01, contendo a solicitação de renovação do registro e autorização de funcionamento de instituição de Educação Infantil da **Creche Comunitária Clélia Gervásio Scafuto** (mantida pela Associação de Apoio Comunitário - AMAC), para atendimento às crianças na faixa etária de creche (04 meses a 03 anos, 11 meses e 29 dias), em tempo integral, com oferta de alimentação. A Instituição está situada na Rua Miracema, nº 58, bairro Vila Ideal, Juiz de Fora - MG. A entidade pertence ao sistema municipal de ensino.

Mediante Portaria do Diretor nº 4.005/2020 - SE/JF, de 03 de fevereiro de 2020 (publicada em 04 de fevereiro do mesmo ano), considerando a emissão do Parecer nº 92/2019 - CME/JF, de 11 de dezembro de 2019, ocorreu a renovação do registro e autorização de funcionamento da Instituição, com validade de 03 (três) anos a contar da data de sua publicação. Portanto o registro expirou em 04 de fevereiro de 2023.

A **Creche Comunitária Clélia Gervásio Scafuto**, criada pelo poder público municipal, participou do processo de Chamamento Público - Edital nº 004/2022 em que ocorreu a “Seleção de Organizações da Sociedade Civil” para execução de serviço educacional no âmbito do município de Juiz de Fora/MG, com a interveniência da Secretaria de Educação. Firmado o “Termo de Colaboração”, a Instituição aderiu as condições estabelecidas, acatando integralmente a regulamentação e diretrizes fixadas pela Secretaria de Educação.

---

Parecer CME/JF nº 77/2023 - 1

**Secretaria Executiva dos Conselhos**

Rua Halfeld,1400 / Sala 211, bairro Paineiras, Juiz de Fora / MG – CEP: 36.016-015  
Telefone: (32) 2104-7029 - E-mail: conselhosejf@gmail.com



Lei Municipal nº 12.086/2010

A Instituição é acompanhada por três Supervisões da Secretaria de Educação vinculadas ao Departamento de Educação Infantil, a saber: Supervisão de Acompanhamento Técnico e Financeiro das Instituições Parceiras (SATFIP); Supervisão de Acompanhamento Pedagógico das Instituições Parceiras (SAPIP); Supervisão de Gestão e Movimentação de Vagas em Creches (SGMVIP).

## **II. MÉRITO:**

Observa-se pela análise da documentação apresentada que o Processo Eletrônico supracitado apresenta os documentos citados nos art. 35 da Resolução nº 001/2013 do CME/JF, que dispõe sobre o Registro e a Regularização de Funcionamento das Instituições de Educação (Públicas, Privadas e Conveniadas) destinadas às crianças na faixa etária de zero a cinco anos, neste Município de Juiz de Fora, a saber:

### **TÍTULO VIII - DA RENOVAÇÃO DE REGISTRO**

[...]

**Art. 35.** A renovação de registro da entidade mantenedora de instituições de Educação Infantil da rede privada será comunicada ao Conselho Municipal de Educação, acompanhada dos documentos indicados nos incisos I, II e XII, do art. 27.

**Parágrafo único.** Será feito um relatório circunstanciado pela equipe técnica do órgão gestor da educação municipal sobre as condições de funcionamento da instituição de Educação Infantil, abordando aspectos pedagógicos e de infraestrutura.

No entanto, identificamos divergências quanto ao endereço (denominação da rua) onde está situada a Instituição, pois em alguns documentos emitidos pela entidade mantenedora e pela SATIFFP (requerimento, detalhamento do projeto, quadro de pessoal e relatório verificação "in loco") o endereço lavrado é Rua Miracema nº 58 - Vila Ideal (P.E. nº 21.791/2022 - despacho 1 e Nota Interna datada de 24/03/2023). Não obstante, em datas anteriores, nos documentos para instrução de processos de registro, renovações de registro e autorização de funcionamento da Instituição, bem como no projeto arquitetônico referente à promoção da acessibilidade no imóvel, o endereço inscrito é Rua Altivo Halfeld s/nº - Vila Ideal (anexados no citado P.E e no P.F nº 8.366/2018/vol. 01).



Lei Municipal nº 12.086/2010

Assim, com o propósito de esclarecer a divergência, solicitamos à SATIFP, no dia 24/11/23, despacho 7 - P.E. nº 21.791/2022, a confirmação do endereço (rua) em que está localizada a **Creche Comunitária Clélia Gervásio Scafuto**.

Em 28/11/2023, no despacho 8, a equipe da SATIFP esclarece:

Segundo informações da atual coordenadora da Creche Comunitária Clélia Gervásio Scafuto, a referida creche localiza-se na Rua Miracema nº 58 (fotos em anexo) e todas as correspondências recebidas são endereçadas a esta rua.

Segundo foto do google maps da região, (em anexo), no prolongamento da Rua Miracema, depois de cruzar/atravessar a Rua Antônio Miranda, a rua passa a denominar-se Rua Altivo Halfeld. Portanto, a Creche localiza-se de fato na Rua Miracema. (grifo nosso)

Diante desta constatação atualizamos e retificamos o endereço da Creche Comunitária Clélia Gervásio Scafuto para **Rua Miracema, nº 58, Bairro Vila Ideal - CEP: 36020-490, Juiz de Fora/MG**.

Diante de tais informações, a partir deste Parecer e com a finalidade de regularizar o endereço da Instituição, onde se lê: Rua Altivo Halfeld s/nº - Vila Ideal, **leia-se: Rua Miracema nº 58 - Vila Ideal**.

#### **Do Histórico Quanto a Promoção da Acessibilidade no Imóvel:**

Considerando o “Relatório de Renovação de Registro” sem data, emitido pela equipe da SATFIP, bem como os documentos internos da Secretaria Executiva dos Conselhos/SEC/CME e o diálogo com a mesma equipe, temos a informar sobre a promoção da acessibilidade:

\* No Parecer nº 92/2019 de 11/12/2019, o CME/JF com respaldo no art. 24, inciso X, da Resolução nº 001/2013, “concede prazo de 180 (cento e oitenta dias), a contar da data de comunicação por escrito à Instituição, para que os responsáveis pela Creche Comunitária Clélia Gervásio Scafuto apresentem projeto arquitetônico do imóvel visando a promoção da acessibilidade às crianças e adultos com deficiência e/ou mobilidade reduzida e 540 dias para execução e conclusão das obras”. O Conselho manifestou-se ainda favorável a Renovação de Registro e Autorização de Funcionamento de Instituição de Educação Infantil;

\* A comunicação à AMAC do supracitado Parecer ocorreu em 12/03/2020, através do “Termo de Atendimento” emitido pela SATIFP. Dessa forma, o prazo para apresentação de projeto arquitetônico seria até 12/09/2020;



Lei Municipal nº 12.086/2010

\* No Ofício nº 011 de 11/12/2020, a Gerência de Atendimento ao Serviços de Creches - AMAC encaminha à SATIFP “projeto de acessibilidade que deverá ser realizado na Rua Giuseppe Novelino, rua lateral da Creche Comunitária Clélia Gervásio Scafuto, situada na Rua Altivo Halfeld, s/nº, bairro Vila Ideal.” O projeto foi emitido por engenheiro da GSS - AMAC/Engenharia, informando sobre a acessibilidade a ser promovida na entrada principal do imóvel:

[...]

A Creche é uma edificação padronizada, em terreno próprio, sobre área de talude, situada no encontro das ruas Rua Altivo Halfeld e Rua Giuseppe Novelino.

A entrada principal se faz pela Rua Altivo Halfeld, através de escada visto que está situada na parte mais baixa do talude, possuindo também uma entrada pela Rua Giuseppe Novelino. (grifo nosso)

A acessibilidade que melhor atende a eventuais cadeirantes, deverá ser feita pela Rua Giuseppe Novelino, posto que o volume de escavação de terras e a presença de árvores que teriam que ser retiradas na parte frontal implicaria em altos custos e construção de muro de arrimo com acesso a creche, junto ao ponto de ônibus existente no local.”

[...]

\* No Memorando nº 224 de 15/12/2020, a SATIFP encaminha ao CME/JF os documentos (planta baixa e laudo emitido engenheiro) informando como seria realizada a promoção da acessibilidade na Creche, em atendimento ao Parecer nº 92/2019 de 11/12/2019;

\* Posteriormente, o CME/JF emite o Parecer nº 30/2021 de 06/05/2021, firmando “o prazo de 540 dias, a contar da data de recebimento deste, para execução e conclusão das obras na Instituição de Educação Infantil Creche Comunitária Clélia Gervásio Scafuto e solicita a SE/SSAPE/DEI/SATFIP o acompanhamento de todo processo”;

\* Em 11/08/2022, a AMAC recebeu o Parecer nº 30/2021, através de “Termo de Atendimento” emitido pela SATIFP. Dessa forma, as obras de promoção da acessibilidade no imóvel, conforme laudo e planta baixa emitidos por engenheiro da GSS - AMAC/Engenharia, poderão ser concluídas até 11/02/2024:

Informamos ainda que o imóvel foi construído em pavimento único, em terreno plano/platô e possui 2 entradas:

- a entrada principal se faz por um único portão, que dá acesso a uma escada de cimento



Lei Municipal nº 12.086/2010

com, aproximadamente, 12 degraus, trazendo implicações arquitetônicas. Após a conclusão das obras de promoção da acessibilidade essa entrada não será mais a principal;

- a outra entrada (secundária) lateral ao imóvel, se faz por um único portão com acesso através de rampa. Atualmente essa entrada é usada de forma restrita, para entrega de alimentos e outros materiais, gás de cozinha, descarte de lixos, etc. Aqui está sendo realizada a obra de promoção de acessibilidade para acesso ao prédio/imóvel, que consiste na construção de outra rampa prolongamento/desvio. Atualmente, a equipe da SATFIP verificou em visita “in loco”, que a obra encontra-se em andamento, e que após sua conclusão, essa será principal ao imóvel;

**Demais informações sobre o imóvel, das barreiras arquitetônicas ainda existentes em seu interior e, consequentemente, da necessidade de eliminação das mesmas:**

[...]

A instituição conta com 06 salas de atividades, sendo três com porta de acesso interna, livre de barreiras arquitetônicas. As demais possuem pequeno degrau na entrada. Das seis salas, somente quatro possuem acesso interno para o exterior da creche/área livre descoberta/lateral da creche, todas através de degrau.(grifo nosso)

[...]

\* O acesso a brinquedoteca/sala multiuso se faz através de degrau e não há banheiro adaptado para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida (PcD).

Diante dessa narrativa, verificou-se que o interior do imóvel ainda não é livre de barreiras arquitetônicas trazendo implicações de acessibilidade às crianças e adultos com deficiência e/ou mobilidade reduzida, estando em discordância com a Lei Federal nº 10.098/2000, art. 1º e art. 11, parágrafo único e inciso IV da Lei Federal nº 10.098/2000 e com a Resolução nº 001/2013 - CME/JF, Título IV, artigo 24, inciso X, conforme citamos abaixo:

#### **Lei Federal nº 10.098/2000,**

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação.

[...]



Lei Municipal nº 12.086/2010

Art. 11. A construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, na construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser observados, pelo menos, os seguintes requisitos de acessibilidade:

[...]

IV – os edifícios deverão dispor, pelo menos, de um banheiro acessível, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de maneira que possam ser utilizados por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

### **RESOLUÇÃO Nº 001/2013 – CME/JF DE 01 DE OUTUBRO DE 2013**

Art.24 Os espaços internos deverão atender às diferentes funções da instituição de Educação Infantil e conter estrutura básica que contemple os incisos deste artigo:

[...]

X - espaços acessíveis às crianças com deficiência física, visual e/ou com mobilidade reduzida, eliminando-se as barreiras arquitetônicas. Após a solicitação de registro, a instituição de ensino terá prazo de até 180 (cento e oitenta dias) para apresentar projeto arquitetônico que garanta a acessibilidade e 540 (quinhentos e quarenta) dias para a conclusão da obra.

Oportuno recordar que a não promoção da acessibilidade no imóvel, poderá justificar o que dispõe o parágrafo único, art. 39 da Resolução nº 001/2013 - CME/JF, a saber:

Art.39 As instituições de Educação Infantil que não se enquadram nas normas desta Resolução terão o prazo de 90 (noventa) dias para darem início ao processo de regularização da escola no órgão gestor da educação municipal, a partir da data de publicação no Diário Oficial do Município.

[...]

Parágrafo único. No caso de não enquadramento às normas desta Resolução, caberá ao órgão gestor da educação municipal estabelecer um novo prazo para que sejam feitas as adequações necessárias, considerando a natureza e a gravidade de cada caso, determinando inclusive a paralisação das atividades escolares até o cumprimento das determinações estabelecidas. (grifo nosso)  
[...]

### **Do Funcionamento da Instituição:**

[...]

Horário de entrada das 07:00 às 08:00 horas e saída das 14:30 às 17:00 horas.



Lei Municipal nº 12.086/2010

Há 122 crianças matriculadas, de 04 meses a 03 anos, 11 meses e 29 dias, em horário integral, com oferta de alimentação.

[...]

A Creche Comunitária Clélia Gervásio Scafuto conta com docentes e demais funcionários com formação exigida para o cargo que exercem de acordo com as Resoluções nº 001/2013 – CME/JF e nº 001/2017-CME/JF, Título III.

[...]

A Creche não possui Alvará de Localização e nem Alvará Sanitário, pois foi construída em área pública de titularidade deste Município, conforme art. 27, § 1º da Resolução nº 001/2013 - CME/JF, as unidades de Educação Infantil criadas pelo poder público, ficam dispensadas de apresentar os referidos documentos.

A Creche dispõe de materiais para exploração como: tinta, giz de cera, massinha, brinquedos estruturados e não estruturados (nas salas de atividades e na brinquedoteca), livros, entre outros materiais diversificados em quantidade suficiente. Há livros de literatura infantil na brinquedoteca e nos cantos de leitura nas salas de atividades.

O Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar da Instituição encontram-se em processo de construção pela instituição, junto a equipe e comunidade e serão acompanhadas pela Supervisão de Acompanhamento Pedagógico das Instituições Parceiras - SAPIP, via Plataforma 1doc, com orientações fundamentadas nos seguintes documentos: Resolução Nº 001/2013 – Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora, Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil (Resolução nº 05/09), LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Lei nº 9394/96), Indicadores de Qualidade na Educação Infantil (2009), bem como na Proposta Curricular da Rede Curricular de Juiz de Fora (Educação Infantil: A construção da Prática Cotidiana/2010 e A Prática Pedagógica na Educação Infantil Diálogos no Cotidiano/2011).

Diante do exposto, encaminhamos o processo da Creche Comunitária Clélia Gervásio Scafuto, para conhecimento e deliberações quanto às condições de obter a Renovação do Registro e Autorização de Funcionamento de Instituição de Educação Infantil, para atendimento às crianças na faixa etária de 04 meses a 03 anos, 11 meses e 29 dias - creche, em tempo integral, com oferta de alimentação.

### **III. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO:**

Diante do exposto, este Conselho aprova com ressalvas à renovação do registro e autorização de funcionamento de Instituição de Educação Infantil da **Creche Comunitária Clélia Gervásio Scafuto** para atendimento às crianças na etária de creche (04 meses a 03 anos, 11 meses e 29 dias), em tempo integral, com oferta de alimentação.



Lei Municipal nº 12.086/2010

Pronuncia-se ciente da regularização do endereço da Instituição - Rua Miracema nº 58 - Vila Ideal.

Isto posto, este Conselho solicita à entidade mantenedora - Associação de Apoio Comunitário – AMAC, a construção de banheiro adaptado (PcD) para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida e a eliminação de degraus para acesso às salas de atividades/berçário, brinquedoteca/sala multiuso. Para tanto, fica estabelecido o prazo de até 180 (cento e oitenta dias) para apresentação de projeto arquitetônico e laudo técnico e 540 (quinhentos e quarenta) dias para execução e conclusão das obras, a contar da data de recebimento deste Parecer aos representantes legais pela Instituição.

Destarte, este Conselho requer à Supervisão de Acompanhamento Técnico e Financeiro das Instituições Parceiras - SATFIP:

- 1) que acompanhe, registre com imagens e encaminhe a finalização das obras para entrada no imóvel e que poderão ser concluídas até 11/02/2024;
- 2) que acompanhe os prazos e ações adotadas para a implantação da acessibilidade no interior do imóvel (eliminação de degraus e construção/reforma de banheiro adaptado para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida (PcD) de forma a atender a todos de forma igualitária e zelando pelo cumprimento das legislações.

Este é o Parecer.

Juiz de Fora, 19 de dezembro de 2023.

**Maria Leopoldina Pereira**  
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora

**PARECER HOMOLOGADO**  
Juiz de Fora, 20 de dezembro de 2023.

**Nádia de Oliveira Ribas**  
Secretaria de Educação

---

Parecer CME/JF nº 77/2023 - 8